



PREFEITURA DE
IBIPORÃ

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR
CONSULTIVO

DESPACHO nº 005/2026

Referência: Protocolo Eletrônico nº 3794/2026.

Interessado: Departamento de Licitações

Assunto: Pregão Eletrônico. Aquisição de Carros. Inaplicabilidade de cota exclusiva e reservada para ME e EPP. Valor superior ao teto estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Trata-se de exame de minuta de edital para aquisição de veículos automotores destinados à Secretaria Municipal de Saúde, cujo Lote 02, com valor máximo de R\$ 89.988,93, prevê a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Ocorre que, após análise detida da minuta do instrumento convocatório, constatou-se a impossibilidade jurídica do prosseguimento da licitação nos moldes delineados. A reserva do lote supera o limite legal de R\$ 80.000,00 admitido para a exclusividade, violando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ante o exposto, devolvo os autos à origem para a devida revisão e ajuste do instrumento convocatório. Cumpridas as diligências, retornem os autos a esta Procuradoria para análise final e emissão de parecer jurídico.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação.

É o despacho.

Simoni Takahashi Oliveira Brito

Procuradora do Município

OAB/PR nº 51.542